

Diretrizes para Uso de IA Gen no Instituto Par

Terceira versão - 01.04.2026

Nota de transparência metodológica

A presente minuta contou com apoio de Inteligência Artificial Generativa (*ChatGPT - Thinking 5.4*) em etapas de organização de ideias, revisão e refinamento textual. O conteúdo normativo, as decisões editoriais e a validação final do documento foram realizados sob responsabilidade integral da equipe responsável por sua elaboração.

Capítulo I — Disposições Gerais

Art. 1º Estas Diretrizes estabelecem parâmetros para o uso responsável de Inteligência Artificial Generativa (IA Gen) no Instituto Par e aplicam-se às suas atividades acadêmicas, científicas e institucionais.

Art. 2º Para fins destas Diretrizes, considera-se:

I — uso de IA Gen: utilização de sistema de inteligência artificial generativa para produzir, reorganizar, resumir, revisar, transformar, interpretar ou apresentar conteúdo textual, visual, sonoro, audiovisual, estrutural ou analítico;

II — uso sujeito a declaração: uso de IA Gen que contribua de modo substantivo para o conteúdo, a estrutura, a interpretação, a organização argumentativa, a produção visual/audiovisual ou a decisão analítica do trabalho, atividade ou produto;

III — revisão crítica humana: verificação ativa da correção factual, pertinência, consistência, adequação ética, conformidade com a atividade proposta e compatibilidade com as normas aplicáveis, vedado o aceite automático da saída da IA.

IV — autoria própria: elaboração intelectual pela qual o estudante, docente ou pesquisador é capaz de explicar, justificar, revisar e sustentar o conteúdo apresentado, não se configurando quando a contribuição humana se limitar à solicitação de comandos, à seleção mecânica de respostas ou à edição superficial de conteúdo gerado por IA.

V — usos de maior impacto: usos que possam afetar de modo relevante avaliação final, integridade da pesquisa, publicação, julgamento profissional, tratamento de dados sensíveis, sigilo, direitos de terceiros ou decisões com efeitos acadêmicos ou institucionais.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação destas Diretrizes serão apreciados pela Diretoria do Instituto Par, que poderá expedir orientações complementares para sua aplicação.

§ 1º Estas Diretrizes serão revisadas periodicamente, em prazo não superior a 24 meses, ou antes, quando houver alteração normativa, tecnológica ou institucional relevante.

§ 2º A revisão periódica poderá considerar relatos de aplicação, incidentes, lacunas identificadas, mudanças regulatórias e atualização tecnológica.

Art. 4º Estas Diretrizes devem ser interpretadas em consonância com o Regimento Interno do Instituto Par.

Art. 5º Para fins de governança, os usos de IA Gen poderão ser classificados, de modo exemplificativo, em:

I — **baixo risco**: apoio instrumental, organizacional ou redacional sem impacto decisório relevante;

II — **médio risco**: usos com influência sobre avaliação, interpretação analítica, devolutivas pedagógicas ou registros acadêmicos;

III — **alto risco**: usos com potencial impacto sobre integridade da pesquisa, sigilo, dados sensíveis, julgamento profissional, avaliação final ou direitos de terceiros.

Parágrafo único. Usos de médio e alto risco exigem maior grau de transparência, revisão crítica humana e, quando cabível, supervisão ou deliberação institucional.

Art. 6º O Instituto Par poderá definir, por orientação complementar, critérios para uso institucional de ferramentas de IA Gen, incluindo, quando cabível:

I — soluções aprovadas, contratadas ou preferenciais;

II — uso de contas institucionais;

III — requisitos mínimos de proteção de dados e confidencialidade;

IV — diretrizes sobre armazenamento, retenção e descarte de informações.

Capítulo II — Princípios Orientadores para o Uso Responsável de IA Gen no Instituto Par

Art. 7º O uso de IA Gen no Instituto Par observará os seguintes princípios:

I – Transparência

O uso de IA Gen deve ser informado de forma clara e contextualizada, em conformidade com as exigências aplicáveis a cada atividade, preservando a honestidade acadêmica e a rastreabilidade do processo.

II – Responsabilidade Humana

A responsabilidade final por decisões, conteúdos, avaliações e produtos acadêmicos ou institucionais é sempre humana, ainda que haja mediação por IA Gen.

III – Integridade Acadêmica, Autoria e Respeito a Direitos de Terceiros

O uso de IA Gen deve fortalecer a autoria, a aprendizagem e a produção responsável do conhecimento, sem substituir a elaboração intelectual própria nem desrespeitar direitos autorais, direitos de imagem, voz ou conteúdos de terceiros.

IV – Educação Crítica sobre Tecnologias

O Instituto deve promover o uso crítico, reflexivo e eticamente orientado da IA Gen, incluindo a discussão de seus limites, riscos, vieses e impactos.

V – Equidade e Justiça

As diretrizes devem favorecer condições de uso acessíveis, justas e proporcionais, sem ampliar desigualdades nem beneficiar indevidamente quem já domina ou acessa melhor essas tecnologias.

VI – Mitigação de Danos

Usos de maior impacto acadêmico, científico, pedagógico ou institucional devem ser acompanhados de revisão crítica humana e, quando necessário, de supervisão ou deliberação colegiada, com atenção à prevenção de erros, vieses, fraudes e danos a terceiros.

VII – Governança Institucional, Acompanhamento e Revisão Periódica

O uso de IA Gen deve ser acompanhado por mecanismos institucionais de orientação, deliberação e revisão periódica destas Diretrizes, de modo a assegurar sua atualização, coerência e aplicabilidade.

Capítulo III — Diretrizes específicas de uso

Art. 8º Em quaisquer atividades institucionais (docência, estudo, avaliação, pesquisa, extensão, supervisão/estágio, gestão acadêmico-administrativa e produção de materiais), o uso de IA Gen deve observar transparência e revisão humana, nos seguintes termos:

I — Declaração de uso: sempre que houver uso sujeito a declaração, conforme disposto nestas Diretrizes, isto é, sempre que a IA Gen contribuir de modo substantivo para o conteúdo, a estrutura, a interpretação, a geração de produto visual/audiovisual ou a decisão analítica, deverá ser informado o uso da ferramenta e sua finalidade. Quando exigida, a declaração de uso de IA Gen deverá indicar, no mínimo:

- a) a ferramenta utilizada;
- b) a finalidade do uso;
- c) a etapa, trecho, atividade ou produto em que houve utilização;
- d) o grau de intervenção da ferramenta no resultado apresentado.

II — Responsabilidade e revisão: o produto final deve ser revisado criticamente por quem o entrega e a responsabilidade pelo resultado permanece humana.

III — Verificação de informações e referências: quando a IA Gen indicar informações, citações ou referências, deve-se verificar sua acurácia, existência, pertinência ao argumento ou atividade e leitura efetiva da obra citada, vedada a inclusão de referência não consultada pelo autor.

IV — Proteção de dados e confidencialidade: deve-se resguardar dados pessoais e informações sensíveis, especialmente em contextos de supervisão/estágio e relatórios.

V — Segurança informacional e uso de plataformas externas: o uso de IA Gen deverá observar cautela quanto a termos de uso, retenção de dados, treinamento de modelos e compartilhamento com terceiros, sendo vedada a inserção de dados pessoais, dados sensíveis, conteúdo sigiloso ou material protegido por confidencialidade em plataformas que não ofereçam salvaguardas adequadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de soluções institucionais, contratadas ou previamente validadas para finalidades que envolvam maior risco informacional.

Art. 9º No âmbito da **pesquisa e publicação**, é permitido utilizar IA Gen como apoio ao processo de produção acadêmica, desde que haja registro do uso, validação crítica humana e conclusão final do autor, nos seguintes âmbitos:

I — Formulação e refinamento: apoio ao refinamento de perguntas de pesquisa.

II — Literatura e buscas: apoio à definição de palavras-chave, buscas bibliográficas e mapeamento de referências, com verificação das fontes e referências.

III — Escrita acadêmica: apoio ao início, organização, revisão e correção de textos acadêmicos, com revisão crítica humana do conteúdo.

IV — Dados e resultados: apoio à organização de dados e à exploração preliminar de padrões, com validação crítica humana e vedada a delegação à IA da interpretação conclusiva dos resultados.

V — Materiais e instrumentos: apoio à construção de materiais, instrumentos e recursos de pesquisa.

VI — Transparência do processo: devem ser sinalizadas as etapas em que se utilizou IA Gen; estudantes devem demonstrar compreensão do conteúdo, explicando oralmente ou por escrito o conteúdo apresentado, as escolhas realizadas e as revisões feitas, quando solicitado.

Art. 10º No âmbito **do estudo e da rotina acadêmica** (fora de situações avaliativas e fora do escopo específico de pesquisa), o estudante pode utilizar IA Gen como apoio à aprendizagem e à compreensão de materiais indicados, nos seguintes âmbitos:

I — Tradução de materiais: apoio à tradução de textos e artigos em língua estrangeira.

II — Compreensão de textos e conteúdos: é permitido o uso de IA Gen para geração de perguntas auxiliares e para conversão em áudio de texto indicado pelo docente, vedada a incorporação de materiais não previstos na atividade.

III — Busca de referências (apoio ao estudo): apoio à busca de referências e indicações de leitura, desde que as referências indicadas sejam verificadas e reais.

IV — Organização e visualização de dados próprios: apoio à construção de gráficos, desde que os dados inseridos sejam de autoria do estudante, assim como a estrutura e a análise do gráfico.

Art. 11º Para responder **atividades e avaliações**, o uso de IA Gen pelo estudante é permitido apenas nos limites descritos a seguir, com transparência e preservação de autoria, nos seguintes âmbitos:

I — Correção gramatical (permitido): é permitido utilizar IA Gen **para correção gramatical** de textos autorais do estudante, desde que o estudante **informe** esse uso;

II — Atividades não avaliativas (permitido com condição): em atividades **não avaliativas**, é permitido ao estudante fazer interlocução com IA Gen para discutir se a resposta está completa/correta, **desde que o processo esteja descrito** na atividade/entrega.

III — Atividades avaliativas (vedação): não é permitido utilizar IA Gen para produzir a resposta final ou substituir a elaboração autoral do estudante em atividades e avaliações.

IV — Transparência do processo e demonstração de compreensão: o estudante deve sinalizar em que etapas utilizou IA Gen e demonstrar compreensão do conteúdo, explicando oralmente ou por escrito o conteúdo apresentado, as escolhas realizadas e as revisões feitas, quando solicitado.

§ 1º Na definição de atividades, avaliações e exigências relacionadas ao uso de IA Gen, deverá ser considerada a equidade de acesso entre os estudantes, de modo a evitar que o uso obrigatório de ferramentas pagas, restritas ou tecnicamente exigentes produza vantagem indevida ou barreiras desproporcionais.

I – Sempre que o uso de IA Gen for exigido, deverá ser assegurada alternativa pedagogicamente equivalente.

II – O uso facultativo de ferramentas externas não poderá implicar vantagem avaliativa desproporcional não acessível ao conjunto da turma.

§ 2º Quando pertinente, o(a) docente poderá adotar medidas pedagógicas e procedimentais de mitigação para preservar a autoria e a verificação da aprendizagem, tais como:

I — etapas intermediárias de elaboração;

II — justificativa do processo de construção da resposta;

III — versão comentada ou anotada do trabalho;

IV — apresentação oral, defesa breve ou arguição individual;

V — realização em ambiente supervisionado, quando compatível com a atividade.

§ 3º Outros casos poderão ser previamente definidos e declarados previamente aos estudantes, pelos docentes.

Art. 12º No contexto de **supervisão/estágio**, o uso de IA Gen pelo estudante é admissível apenas como apoio instrumental e administrativo à organização de registros e à redação inicial de partes do relatório, sempre sob ciência e orientação do(a) supervisor(a), com revisão crítica humana integral, responsabilidade final do estudante e observância estrita do sigilo profissional, da confidencialidade, da proteção de dados pessoais e sensíveis e das normas éticas aplicáveis à prática psicológica. Esse uso não pode substituir o juízo técnico, a elaboração clínica, a análise do caso ou a autoria reflexiva do estudante.

I — Instrumentos de registro e organização de dados: é permitido o uso de IA Gen para apoio à elaboração de folhas de registro, quadros, tabelas, fórmulas e rotinas de organização de dados, desde que não haja inserção de dados pessoais, sensíveis ou identificáveis de usuários, e que o material seja integralmente revisado e ajustado pelo estudante, conforme orientação da supervisão.

II — Transcrição de sessões e de material de atendimento: é vedado o uso de IA Gen para transcrição de sessões ou de material bruto de atendimento em plataformas externas de terceiros. Excepcionalmente, esse uso poderá ser admitido apenas quando houver, cumulativamente, consentimento livre, informado, específico e registrado; ciência e autorização expressa do(a) supervisor(a); utilização de solução institucional ou de ambiente contratado com salvaguardas adequadas de confidencialidade, controle de dados, armazenamento seguro; garantia de que os dados inseridos não serão utilizados para treinamento, aperfeiçoamento ou reutilização do modelo utilizado; e anonimização rigorosa prévia, sempre que tecnicamente possível e antes da inserção do material no sistema. Em qualquer hipótese, é vedada a inserção de nomes, prontuários ou outros elementos identificáveis.

III — Relato para composição de relatório de atendimento: é permitido utilizar IA Gen como apoio exclusivamente à organização textual, vedada a geração do relato pela IA. Devem ser preservados o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados, e o documento final deve conter seção autoral própria, com descrição analítica e justificativa reflexiva elaboradas sem delegação à IA. A responsabilidade pelo conteúdo do relatório é integralmente do estudante.

IV — Vedações quanto à análise e ao planejamento clínico: não é permitido utilizar IA Gen para realizar, substituir, orientar ou planejar análise clínica, raciocínio técnico ou decisão profissional no contexto do estágio ou da supervisão, incluindo, sem se limitar a, análise de contingências, identificação de habilidades clínicas, análises micro e macro do caso, formulação de hipóteses, planejamento de próximos passos, definição de manejo, interpretação de resultados ou elaboração de recomendações técnicas.

V — Transparência do processo e demonstração de compreensão: o estudante deverá informar ao(à) supervisor(a) em quais etapas utilizou IA Gen e demonstrar compreensão do conteúdo, das escolhas realizadas e das revisões efetuadas, por escrito ou oralmente, quando solicitado.

Art. 13º No âmbito da **docência**, é permitido o uso de IA Gen como apoio ao trabalho docente, desde que o(a) docente mantenha a responsabilidade e a autoria pedagógica sobre o resultado final, com revisão crítica do material produzido, nos seguintes âmbitos:

I — Planejamento e organização didática: apoio ao planejamento de aulas e à organização, sistematização e síntese de materiais.

II — Elaboração de materiais e atividades: apoio à elaboração de slides, bem como à criação de atividades, exercícios e exemplos para uso em aula.

III — Elaboração de questões: apoio à elaboração de perguntas e questões objetivas, inclusive com base em textos, artigos científicos e slides.

IV— Informação prévia aos estudantes sobre usos permitidos, condicionados ou vedados: nas atividades e avaliações sob sua responsabilidade, o(a) docente deverá indicar, no enunciado, plano de ensino, roteiro ou orientação da atividade, se o uso de IA Gen é permitido, permitido com condições ou vedado, bem como os critérios de transparência e autoria aplicáveis.

V — Mediação de leitura e preparação para discussão: apoio à aproximação inicial do aluno ao texto, incluindo a elaboração de roteiro de leitura.

VI — Recursos audiovisuais e visuais: apoio à produção de materiais audiovisuais e visuais para fins didáticos, como layout de apresentações, vídeos de exemplos em aula e imagens usadas em apresentações.

VII — Correção, feedback e devolutivas de atividades:

- a) é permitido o uso de IA no apoio à correção de atividades entregues por estudantes e à elaboração de devolutivas/feedbacks formativos, desde que o(a) docente revise criticamente o conteúdo gerado e mantenha a responsabilidade pela avaliação e pela decisão final,
- b) é vedado: gerar devolutiva sem leitura do trabalho, justificar nota sem revisão docente, sugerir nota como decisão automática e aplicar rubrica para decidir autonomamente, substituindo o juízo docente quanto à atribuição de nota/conceito.

VIII — Exemplos de casos para treino (quando pertinente ao componente curricular): apoio ao levantamento/elaboração de exemplos de casos clínicos para treino de análise funcional. Os exemplos de casos gerados por IA devem ser explicitamente identificados como tal.

Capítulo IV — Encaminhamentos em caso de descumprimento

Art. 14. Diante de indício ou confirmação de descumprimento destas Diretrizes, os encaminhamentos serão definidos conforme a natureza da irregularidade, o grau de comprometimento da autoria, da avaliação ou do produto entregue, a existência de risco ético ou dano a terceiros, a eventual exposição de dados pessoais ou sensíveis e a ocorrência de reincidência.

§ 1º As medidas poderão assumir caráter:

- I — formativo, quando a irregularidade for corrigível e não houver comprometimento substancial da autoria, da avaliação, do produto ou do sigilo;
- II — de invalidação ou reelaboração obrigatória, quando houver uso vedado, comprometimento relevante da autoria ou impossibilidade de validação adequada do produto;
- III — de encaminhamento colegiado por gravidade, quando houver indício de fraude acadêmica, comprometimento grave do produto, reincidência relevante, risco ético-profissional, exposição indevida de dados sensíveis, violação de sigilo ou outras situações de maior impacto institucional.

§ 2º Antes da definição da medida aplicável, poderá ser solicitado ao estudante, docente ou pesquisador, conforme o caso:

- I — esclarecimento sobre o uso realizado;
- II — declaração complementar de uso de IA Gen;
- III — descrição das etapas do processo de elaboração;
- IV — apresentação de versões, rascunhos, registros de edição ou outros elementos pertinentes;
- V — demonstração de compreensão do conteúdo, por escrito ou oralmente.

Art. 15. As medidas de caráter formativo aplicam-se, em regra, quando o uso de IA Gen era permitido, mas houve falha de transparência, imprecisão na declaração, insuficiência de revisão crítica ou outro problema corrigível que não comprometa substancialmente a autoria, a avaliação, o produto ou o sigilo.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente:

- I — orientação formal sobre o uso adequado de IA Gen;

II — exigência de correção, retificação ou complementação da declaração de uso;

III — revisão de referências, dados, citações ou informações factuais;

IV — apresentação de síntese autoral ou explicação do processo de elaboração;

V — reapresentação do material com os ajustes necessários.

Art. 16. As medidas de invalidação ou reelaboração obrigatória aplicam-se quando o uso de IA Gen comprometer a verificação da aprendizagem, a autoria do trabalho, a confiabilidade do produto ou a conformidade com as condições estabelecidas nestas Diretrizes.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente:

I — invalidação parcial ou total da entrega;

II — exigência de reelaboração integral ou parcial, sem prejuízo de novas orientações;

III — substituição por atividade alternativa de verificação autoral, inclusive oral ou individual;

IV — nova submissão do trabalho, relatório ou atividade, em prazo definido pela instância responsável.

Art. 17. O caso deverá ser encaminhado à coordenação, supervisão, colegiado ou instância institucional competente quando houver indício de gravidade superior ao âmbito de ajuste pedagógico ordinário.

§ 1º Enquadram-se, entre outros, nessa hipótese:

I — falseamento de autoria;

II — apresentação de conteúdo gerado por IA Gen como produção própria em contexto vedado;

III — plágio;

IV — fabricação, falsificação, alteração ou manipulação indevida de dados, resultados, referências, registros ou documentos;

V — uso de IA Gen em desconformidade com exigências éticas ou profissionais aplicáveis ao contexto;

VI — exposição indevida de dados pessoais, dados sensíveis, material sigiloso ou conteúdo protegido por confidencialidade;

VII — reincidência relevante após orientação anterior;

VIII — outras situações que comprometam gravemente a integridade acadêmica, científica, pedagógica ou ético-profissional.

§ 2º O encaminhamento colegiado poderá resultar, conforme o caso, em deliberação sobre a validade do ato acadêmico, exigência de nova atividade, registro institucional do ocorrido e demais providências cabíveis nos termos das normas aplicáveis.

Art. 18. Em **estudo e rotina acadêmica**, o uso permitido de IA Gen sem declaração adequada, sem revisão crítica suficiente ou com falhas corrigíveis de transparência ensinará, em regra, medida de caráter formativo, com orientação e ajuste do material ou do processo.

Art. 19. Em **atividades e avaliações**, o uso vedado de IA Gen para produzir resposta final, substituir elaboração autoral ou inviabilizar a verificação legítima da aprendizagem ensinará, em regra, invalidação da entrega e exigência de reelaboração autoral, sem prejuízo de atividade complementar de demonstração de compreensão.

Parágrafo único. Havendo falseamento de autoria, fraude ou reincidência relevante, o caso deverá ser encaminhado à instância competente. (ver Art. 23)

Art. 20. Em **pesquisa, produção acadêmica e publicação**:

I — falhas corrigíveis de transparência, descrição metodológica ou checagem de fontes ensinarão, em regra, correção, retificação ou complementação do registro de uso;

II — casos que envolvam fabricação, alteração ou manipulação indevida de dados, referências, resultados, autoria ou descrição metodológica ensinarão encaminhamento à instância competente. (ver Art. 23)

Art. 21. Em **atividades docentes**:

I — erros factuais, uso inadequado de material gerado por IA Gen ou falhas de transparência em conteúdos pedagógicos ensinarão, em regra, correção, substituição ou retificação do material;

II — uso de IA Gen para devolutiva, atribuição de nota, justificativa avaliativa ou decisão pedagógica sem revisão humana compatível com a responsabilidade docente ensinará adequação imediata da prática e, quando necessário, encaminhamento à coordenação competente;

III — uso indevido de imagem, voz, dados ou conteúdo protegido ensinará retirada ou substituição do material, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 22. Em **supervisão e estágio**, o descumprimento destas Diretrizes será apreciado com especial atenção à proteção de dados, ao sigilo, à responsabilidade técnica e aos limites ético-profissionais do campo de atuação.

§ 1º O uso de IA Gen sem informação ao(à) supervisor(a), sem revisão crítica adequada ou em desconformidade com as condições estabelecidas para usos permitidos ensejará, em regra, reelaboração parcial ou integral do relatório, registro da orientação e, quando necessário, demonstração de compreensão do conteúdo produzido.

§ 2º O uso de IA Gen com exposição indevida de dados pessoais, dados sensíveis, conteúdo identificável, material sigiloso ou sem observância das condições exigidas para consentimento, anonimização e proteção de dados ensejará interrupção imediata do uso, reelaboração do material e encaminhamento à supervisão, coordenação ou instância competente para avaliação da gravidade. (ver Art. 23)

§ 3º O uso de IA Gen para análise clínica, formulação de hipóteses, inferência técnica, planejamento de manejo, definição de conduta, interpretação de resultados ou outras atividades vedadas ensejará invalidação do trecho ou do relatório correspondente, exigência de reelaboração autoral sob supervisão e, quando houver gravidade adicional, reincidência ou risco a terceiros, encaminhamento à instância competente. (ver Art. 23)

Art. 23. A definição da medida aplicável caberá, em primeira instância, ao(à) responsável pela atividade, supervisão ou componente acadêmico, observado o disposto nestas Diretrizes.

§ 1º Para os fins destas Diretrizes, considera-se instância competente, conforme o caso:

- I — o(a) responsável pela atividade, supervisão ou componente acadêmico, em primeira instância;
- II — a Coordenação do curso, nos casos de maior gravidade, repercussão institucional ou necessidade de deliberação ampliada;
- III — a Diretoria, em grau recursal ou nos casos omissos e de maior complexidade institucional.

Referências e marcos de apoio

Conselho Federal de Psicologia. (2025) *Cartilha sobre Inteligência Artificial e Psicologia*. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/publicacao/inteligencia-artificial-na-psicologia-guia-para-uma-pratica-etica-e-responsavel/> Acesso: 19 de março de 2026.

Conselho Federal de Psicologia. (2025) *Posicionamento sobre Inteligência Artificial no contexto da prática psicológica*. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/cfp-divulga-posicionamento-sobre-inteligencia-artificial-no-contexto-da-pratica-psicologica/> Acesso: 19 de março de 2026.

Brasil. (2018) *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)*. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm Acesso em: 19 de março de 2026.